LEI Nº 2.392 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO CAPARAÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊMCIAS.***~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE** sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º –** Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre -ES, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região do Caparaó , em parceria com os Municípios de Dores do Rio Preto, Divino de São Lourenço, Ibatiba, Iúna, Ibitirama, Irupi, Muniz Freire, São José do Calçado, Alegre e Guaçuí, doravante denominado Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região do Caparaó, sob a forma de sociedade civil, objetivando a promoção do planejamento , da coordenação e da execução de ações voltadas para o desenvolvimento Sócio-Econômico e ambiental dos Municípios consorciados.~~

~~**Parágrafo Único** - Fica ratificada, em todos os seus termos e para todos os efeitos, a convenção que esta Lei acompanha.~~

~~**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito especial até o valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) a título de participação financeira do Município .~~

~~**Art. 3º** - Os recursos de que trata o artigo 2o serão oriundos de dotações do orçamento municipal vigente . Sendo que estes recursos serão oriundos da seguinte dotação orçamentária.~~

~~002:00 - GABINETE DO PREFEITO~~
~~002.1 - ADMINISTRAÇÃO~~
~~002.01.03070202.006 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito~~
~~Ficha - 24 - 3.1.2.0 - Material de Consumo..... 5.000,00~~

~~**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Alegre (ES), 22 de dezembro de 1998.~~

~~**GILVAN DUTRA MACHADO**~~
~~**Prefeito Municipal**~~

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.